

DECRETO N. 18.368, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto n. 17.760, de 23 de março de 2018, que "Regulamenta os critérios de inscrição, classificação e avaliação dos inscritos no Programa Pró-Trabalho e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelos artigos 14 e 15 da Lei n. 9.553, de 3 de julho de 2017, e pelo artigo 7º da Lei n. 9.641, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 29.167/18;

DECRETA:

Art.1º Fica acrescido os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 6º do Decreto n. 17.760, de 23 de março de 2018, que "Regulamenta os critérios de inscrição, classificação e avaliação dos inscritos no Programa Pró-Trabalho e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O beneficiário inserido no Programa Pró-Trabalho também deverá ser cadastrado no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT ou em demais Programas Municipais de estímulo à empregabilidade.

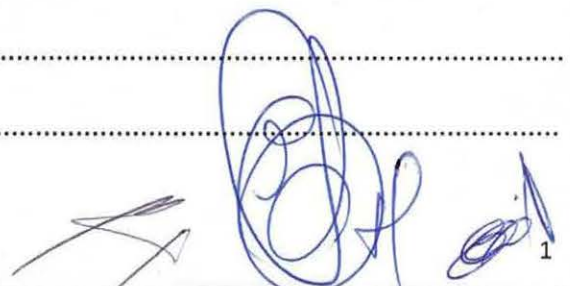
§ 2º No ato da inserção, após análise de documentação e experiência profissional, se identificado pelo comitê gestor que o beneficiário tenha maior compatibilidade com eixo diverso do qual optou inicialmente, a comissão poderá sugerir ao mesmo a alteração de eixo e, caso o beneficiário concorde com a sugestão, deverá assinar um termo de anuência.

§ 3º A mudança de eixo poderá ser solicitada pelo beneficiário à qualquer tempo, durante a sua permanência no programa, estando sempre sujeita a avaliação do comitê gestor."

Art. 2º Fica alterado o inciso V, do § 1º, do art. 7º do Decreto n. 17.760 de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I -

V - ter renda per capita familiar inferior ao menor piso salarial do estado de São Paulo;”.

Art. 3º Fica alterado o § 2º, do artigo 7º do Decreto n. 17.760, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 2º A classificação ocorrerá através de preenchimento de sistema informatizado, pelas equipes técnicas do Centro de Referência Especializado da Assistência Social ou Centro POP, e atribuição de pontuações aos indicadores de vulnerabilidade, respeitando a tabela que segue abaixo:

FATORES DE VULNERABILIDADE DE CLASSIFICAÇÃO - PRÓ TRABALHO				
FATOR DE VULNERABILIDADE	INDICADORES		PONTOS	PESO MÁXIMO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (2,0)	Tempo de acolhimento	até 12 meses	2	2
		de 13 a 24 meses	1	
		NÃO	0	
RENDA PERCAPITA (2,0)	Faixa de Renda	0 até 1/4 salário mínimo vigente	2	2
		> 1/4 até 1/2 salário mínimo vigente	1	
		> 1/2 até 1 salário mínimo vigente	0	
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (7,0)	Nº de membros na família	até 04 pessoas	1	2
		05 ou mais pessoas	2	
	Presença de apenas um genitor/responsável	sim	2	2
		não	0	
	Presença de idosos	sim	1	1
		não	0	
	Presença de Pessoa com Deficiência	sim	1	1
		não	0	
	Dependentes egressos ou recolhidos ao sistema penitenciário	sim	1	1
		não	0	
ORDEM DE PRIORIDADE (5,0)	Famílias /Pessoa institucionalizada	MARCAÇÃO ÚNICA	5	5
	Mulher com medida protetiva		4	
	Pessoa em situação de rua		3	
	Jovem em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto		5	
	Pessoa com Deficiência		1	
	Presença de trabalho infantil		5	
	Pessoa egressa de tratamento de Dependência Química em processo de alta desde que encaminhada para tratamento pela SASC.		5	

Art. 4º Fica acrescido o § 5º, no artigo 7º do Decreto n. 17.760, de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 5º O cadastramento de pessoas que vivenciem situação de risco ou violação de direitos não previstos na tabela do § 2º, casos excepcionais e emergenciais poderão ser efetuados mediante relatório técnico circunstanciado do profissional de referência do CREAS, Unidades de Acolhimento Institucional ou Centro Pop, a ser avaliado e deliberado a sua inserção no Programa, por Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Secretária da Secretaria de Apoio Social ao Cidadão mediante portaria.”.

Art. 5º Fica alterado o art. 20- do Decreto n. 17.760, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Nas situações de desacato, indisciplina, fraudes, apropriação indevida de bens e informações, calúnia ou difamação, assédio moral ou sexual, violência física ou verbal, inaptidão ocasionada pelo uso de drogas lícitas ou ilícitas em horário de execução das atividades de interesse público, entre outros, caberá ao servidor de referência reporta-las ao Comitê Gestor do Programa, podendo resultar em afastamento ou desligamento do programa.

Parágrafo único. Comprovada a ausência no local de atividade sem justificativa em período superior a dez dias, o beneficiário terá seus benefícios bloqueados.”.

Art. 6º Fica acrescido os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 23- do Decreto n. 17.760, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.

§ 1º Caberá ao servidor de referência, em complemento à avaliação semestral, efetuar o acompanhamento, avaliação e orientação diária ao beneficiário, de forma a garantir a efetividade do Programa.

§ 2º A avaliação tem como objetivo priorizar os beneficiários mais bem avaliados para encaminhamento a empresas, conforme previsão do artigo 24., § 4º, deste Decreto.

§ 3º A empresa credenciada deverá receber os candidatos indicados com a melhor avaliação de desempenho pelo Programa Pró-Trabalho e realizar os processos seletivos. É de responsabilidade da empresa, comunicar à Prefeitura de São José dos Campos as contratações de beneficiários efetivadas.”.

Art. 7º Ficam revogados os parágrafos únicos dos artigos 6º e 23- do Decreto n. 17.760, de 23 de março de 2018.


Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


São José dos Campos, 6 de dezembro de 2019.



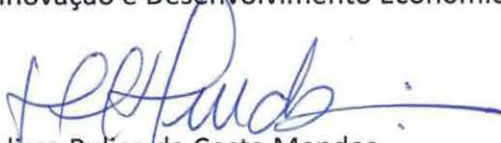
Felício Ramuth
Prefeito



Edna Lucia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão




Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico



Melissa Pulíce da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo